



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer o envio de pedido de informações para as Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca das tratativas para a aquisição direta, por estes entes federados, de doses da vacina Sputnik V.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviado pedido de informações para todas as Secretarias de Saúde dos Estados e todas as Secretarias de Saúde das Capitais, para que estas enviem para esta Digna Comissão informações relativas ao eventual desembolso de pagamento para a aquisição da vacina Sputnik V, especificando a quantidade de doses adquiridas, o instrumento legal para a contratação e a modalidade licitatória, bem como se houve efetivo pagamento para a empresa LIMITED LIABILITY COMPANY “HUMAN VACCINE”, com número de registro nº 1207700324633, representada por sua empresa de gestão, RDIF Corporate Center Limited Liability Company.

Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem as informações prestadas, tudo pelas razões abaixo delineadas.





JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro inclusive referendou liminar deferida em dezembro de 2020 pelo ministro Lewandowski, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão, a qual autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Assim, após 14 Estados pediram autorização para importação emergencial, diretamente ou consorciados, de quase 30 milhões de doses. Mesmo sem a decisão dos técnicos da ANVISA, muitos destes entes federados aprovaram legislação específica e firmaram a contratação para a aquisição de vacina SARS COV-2. No entanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) negou o pedido de autorização excepcional para a importação da vacina Sputnik V, imunizante contra a Covid-19 produzido na Rússia.

Assim, é de suma importância para os trabalhos desta Digna Comissão saber se Estados e Capitais informem se houve pagamento destes imunizantes, que até o presente momento não podem ser importados para o nosso País.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**

